

729ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
DO CONSELHO FEDERAL DE
ECONOMIA, REALIZADA NOS DIAS 08
E 09 DE DEZEMBRO DE 2023, EM
BRASÍLIA-DF.

PARTICIPANTES: Os economistas Paulo Dantas da Costa – presidente; Eduardo Rodrigues da Silva – vice-presidente; Ana Cláudia de A. Arruda Laprovitera, Antonio Corrêa de Lacerda, Antonio de Pádua Ubirajara e Silva, Carlos Alberto Safatle, Carlos Roberto de Castro, Clovis Benoni Meurer, Fernando de Aquino Fonseca Neto, Heric Santos Hossoé, João Manoel Gonçalves Barbosa, Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Lauro Chaves Neto, Maria Auxiliadora Sobral Feitosa, Maria de Fátima Miranda, Maurílio Procópio Gomes, Mônica Beraldo Fabrício da Silva, Paulo Roberto Polli Lobo, Róridan Penido Duarte e Teresinha de Jesus Ferreira da Silva – conselheiros federais. Conselheiros Federais convocados pelo rodízio de conselheiros suplentes: Eduardo Reis Araújo e Omar Corrêa Mourão Filho. Presentes, ainda, a equipe de apoio do Cofecon: Aline Tales Ferreira, Superintendente; Fábio Ronan Miranda Alves, Procurador-Geral; Ana Cláudia Ramos Pinto, Coordenadora; Renata Reis Almeida, Coordenadora de Comunicação; Jane Lopes da Silva, Luiza Rodrigues Borges, Paulo Roberto Samuel Alves Júnior, Raquel Passos da Silva Araújo e Rielisson Barbosa de Moura, Assessores. *(áudio, manhã, 08.12.2023 – 00:00:01 – 03:57:01)* **1. ABERTURA DA SESSÃO.** Às 9h15 (nove horas e quinze minutos) do dia 08 de dezembro de 2023, em Brasília-DF, o presidente do Cofecon, Paulo Dantas da Costa, iniciou a sessão. *1.1. Justificativas de ausência e votação.* Conselheiros federais: Antonio Corrêa de Lacerda, ausente por motivos de compromissos no dia 8 de dezembro, substituído pela conselheira federal Ana Cláudia de A. Arruda Laprovitera; Antônio de Pádua Ubirajara e Silva, ausente por motivos de compromissos no dia 8 de dezembro, substituído pelo conselheiro federal Róridan Penido Duarte; Flávia Vinhaes Santos, ausente por motivos de viagem, substituída pela conselheira federal Denise Kassama Franco do Amaral; e João Manoel Gonçalves Barbosa ausente no dia 8 de dezembro, substituído pelo conselheiro federal Júlio Flávio Gameiro Miragaya. No dia 9 de dezembro, os conselheiros voltarão ao plenário. **O conselheiro federal Paulo Roberto Polli Lobo solicitou impugnação das substituições das ausências dos conselheiros federais Antonio Corrêa de Lacerda e Silva, Antônio de Pádua Ubirajara e Silva e João Manoel Gonçalves Barbosa por entender que não é correta a substituição em apenas uma parte da reunião.** O presidente do Cofecon, Paulo Dantas da Costa, informou que o regimento interno da Autarquia determina em parágrafo primeiro do artigo 5º que “nos casos de impedimento, licença ou qualquer outro afastamento temporário do Conselheiro Efetivo, o Presidente escolherá o substituto dentre os suplentes do terço, ou acatará à indicação do conselheiro substituído”. Assim, não há qualquer irregularidade nas substituições. O conselheiro federal Clovis Benoni Meurer solicitou que não fosse acionado o Poder Judiciário em razão do resultado da Assembleia de Delegados Eleitores e solicitou que as substituições não fossem acatadas. A conselheira Mônica Beraldo Fabrício da Silva solicitou que constasse em ata da Assembleia de Delegados Eleitores 2022 o que se segue: tanto ela como o candidato Júlio Miragaya não foram escolhidos pela plenária do Corecon/DF, em que pese suas solicitações ao presidente José Luiz Pagnussat para que pautasse este assunto ou formalizasse as indicações. Não houve, também, ofício que recomendasse tais indicações e que desconhecia qualquer consulta oficiosa para indicação de qualquer candidato. Solicitou aos presentes o seu direito de renovar o seu mandato para mais três anos de conselheira efetiva. Por sua vez, o conselheiro federal



51 Júlio Flávio Gameiro Miragaya informou que não está previsto no regramento do
52 Conselho Federal de Economia a indicação de conselheiro federal pelo Conselho
53 Regional de Economia. Em razão da impossibilidade de inserção na ata da reunião
54 solicitada, o texto foi inserido na ata da presente reunião. O conselheiro federal Heric
55 Santos Hossoé solicitou que fosse dado andamento à pauta em função da quantidade de
56 itens pautados para análise do plenário. Participaram de forma virtual os conselheiros
57 federais Denise Kassama Franco do Amaral e Maurílio Procópio Gomes. **2. Expediente.**
58 *2.1. Ata da sessão plenária anterior: 728ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia*
59 *30 de novembro de 2023.* O presidente do Cofecon Paulo Dantas da Costa informou que
60 a minuta da ata foi enviada e apresentada para aprovação. A ata foi colocada em
61 votação, a conselheira Mônica Beraldo Fabrício da Silva solicitou ajustes e, na
62 sequência, a ata foi aprovada por unanimidade. *2.2. Informes da Presidência,*
63 *representação institucional e participação em eventos;* O presidente do Cofecon, Paulo
64 Dantas da Costa, falou sobre a reunião no dia 7 de dezembro com o Secretário de
65 Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Marcos Periotto,
66 para tratar da atualização da Lei 1.411/1951, que dispõe sobre a profissão de
67 Economista, e comentou a reunião com a Secretaria do Patrimônio da União para tratar
68 da cessão de uso do imóvel da união, utilizado pelo Cofecon no 12º andar do Edifício
69 Palácio do Comércio. A superintendente do Cofecon, Aline Tales Ferreira, esclareceu
70 que houve visita técnica na sede e foi constatado vício no processo de cessão do imóvel,
71 pois o Conselho possui um imóvel no quinto andar do edifício Palácio do Comércio, o
72 que, por sua vez, nunca foi omitido pelo Cofecon. O Conselho deverá providenciar a
73 justificativa e os esclarecimentos de que não houve má fé na cessão do imóvel. *Matérias*
74 *e Entrevistas: Presidente Paulo Dantas da Costa.* No dia 05/12, Artigo de opinião do
75 conselheiro federal Antonio Corrêa de Lacerda, publicado originalmente no Estadão: [BNDES](#)
76 [pode ajudar na exportação de serviços pelas empresas brasileiras.](#) *2.3. Informes dos*
77 *Coordenadores das Comissões Permanentes, Temáticas e Grupos de Trabalho.* *4.*
78 *Informes dos conselheiros federais.* A conselheira federal Maria de Fátima Miranda
79 solicitou a leitura da nota de repúdio sobre a Assembleia de Delegados Eleitores,
80 efetuada nos seguintes termos: “NOTA DE REPÚDIO O Conselho de Economia do Paraná –
81 CoreconPR, autarquia federal, órgão máximo da representação do economista no estado do
82 Paraná, vem a público e nesta casa, COFECON, apresentar nota de total repúdio ao que foi
83 observado na última eleição para conselheiros efetivos e suplentes do COFECON. Neste ponto
84 tem-se que: 1. Não foi observado a rotatividade dos quadros de conselheiros, sendo homologada
85 a candidatura pelo presidente da comissão eleitoral, para terceiro mandato de conselheiros de
86 São Paulo e Minas Gerais. 2. Mesmo após a orientação do Procurador do COFECON sobre a
87 observância do terceiro mandato, o presidente da comissão eleitoral assumiu o risco, passando
88 por cima do ordenamento jurídico. 3. Houve problemas na computação dos votos, justamente
89 para conselheiro suplente ao qual Eduardo Cosentino era candidato. Problemas estes relatados
90 pelo Presidente do Cofecon e NADA FOI RELATADO PELA EMPRESA CONTRATADA
91 para auditar as eleições. 4. Nas cédulas de votações, foi verificada a existência de uma “marca”
92 em um dos nomes, justamente no do Economista Eduardo Cosentino. a. Para todos os
93 conselheiros efetivos, a disponibilização dos nomes era dada da seguinte forma: i. Nome
94 completo – Estado e Registro b. Para todos os conselheiros suplentes, a disponibilização dos
95 nomes era dada da seguinte forma: i. Nome completo – Estado e Registro c. Porém, somente o
96 nome do candidato EDUARDO ANDRE COSENTINO era acompanhado da palavra
97 SUPLENTE – Qual o motivo? Coincidência? Pouco provável. 5. É sabido que qualquer
98 economista registrado em seu estado pode candidatar-se pessoalmente para cargos de conselheiro
99 efetivo e conselheiro suplente do Estado do Paraná. Entretanto, estranhamente, observou-se a
100 formação de chapa, com boca de urna, onde explicitamente, a delegacia de São Paulo LANÇOU



101 A CANDIDATURA DE OUTRO ECONOMISTA PARA O ESTADO DO PARANÁ. Um
102 economista pessoalmente registrar seu pleito é normal, mas O ESTADO DE SÃO PAULO
103 LANÇAR UM CANDIDATO PARA O ESTADO DO PARANÁ, SENDO QUE HAVIA UM
104 CANDIDATO INDICADO E REFERENDADO PELO CORECONPR, POR UNANIMIDADE
105 PELA PLENÁRIA SOBERANA DESTE ESTADO, É UM ULTRAJE, UM DESRESPEITO,
106 UM INSULTO A TODO O SISTEMA CORECON/COFECON. Qual a intenção de um OUTRO
107 estado interferir na atuação do Paraná? Se há outro candidato com TODOS os requisitos em
108 ordem para participar do pleito, ESTE, sem a interferência de outros estados, mas somente o
109 candidato poderia se manifestar. “Campanhas” como se viu realizar pelo delegado de SP, foi
110 lamentável e inaceitável. 6. Mais decepcionante foi a homologação da candidatura do
111 economista Cid Cordeiro pelo presidente da Comissão Eleitoral, pois não preenchia os requisitos
112 básicos e simples para qualquer candidatura, quais sejam, assinar pessoalmente a ficha de
113 inscrição e inserir O NÚMERO CORRETO DO REGISTRO na mesma. 7. Imperdoável o
114 conhecimento de que, em reunião velada com alguns delegados eleitores no dia anterior as
115 eleições, MENTIRAS, CALÚNIAS E DIFAMAÇÃO foram realizadas às escuras, sem direito de
116 defesa contra o economista Eduardo André Cosentino candidato indicado pelo CoreconPR. Tais
117 falácias se deram pela disseminação de MENTIRAS referentes aos atrasos de prestação de
118 contas do CORECONPR durante a gestão do candidato. a. Se estas FALSAS ACUSAÇÕES
119 fossem feitas às claras, o candidato do Paraná teria solicitado do desarquivamento do processo
120 movido pela CTC em 2022, e feito a leitura na íntegra do documento para comprovar que: i. As
121 contas do Paraná nunca estiveram atrasadas, foram todas apresentadas, votadas e aprovadas pela
122 plenária do CoreconPR. ii. Houve atraso na disponibilização dos relatórios no sistema de gestão
123 do Cofecon, devido a problemas sistêmicos com as novas plataformas (contábil e de banco de
124 dados). PROBLEMAS ESSES QUE AGORA TODOS OS CORECONS ESTÃO
125 ENFRENTANDO. Em todo o momento o Cofecon foi alertado, inclusive tais erros do sistema
126 foram flagrados in loco quando da visita do CTC. iii. Após auditoria da CTC, NADA,
127 EXATAMENTE NADA de errado foi constatado. Em reunião presidida pelo então
128 presidente do Cofecon no SINCE em João Pessoa/PB envolvendo a diretoria do CoreconPR,
129 CTC do Cofecon e seus respectivos procuradores, foi apresentada defesa do CORECONPR
130 CONTRA OS ABUSOS E EXCESSOS DO RELATÓRIO DO CTC E ESTE ORIENTADO A
131 REDIGIR NOVO DOCUMENTO. iv. Após esse episódio (QUANDO OCORREU ESTA
132 REUNIÃO, AS CONTAS JÁ ESTAVAM APROVADAS), estas FORAM APROVADAS
133 PELA PLENÁRIA DO FEDERAL SEM NENHUMA RESSALVA, a não ser a informação
134 JUSTIFICADA de que as contas foram prestadas tempestivamente, porém não disponibilizadas
135 na nova plataforma por problemas sistêmicos. v. O CASO FOI ENCERRADO, FOI PROVADO
136 O EQUÍVOCO DA CTC E NADA CONSTA CONTRA O ECONOMISTA EDUARDO
137 COSENTINO OU O CORECONPR. O CoreconPR, referência de gestão em todo o Sistema,
138 precursor de várias ações e melhorias em prol da classe dos economistas e do Sistema
139 Cofecon/Corecons, aceitou fazer o projeto piloto para implantação de melhorias sistêmicas e, por
140 conta disso ainda foi vítima de abusos por parte do CTC do Cofecon. O CoreconPR que agora
141 oferece apoio Consultivo a todos os Corecons, que aceitaram nosso auxílio para que os estados
142 irmãos não sofram os impactos sentidos por este regional quando da nova implantação sistêmica,
143 viu-se DESRESPEITADO POR ESSE COLEGIADO QUE PASSOU POR CIMA DA
144 DECISÃO SOBERANA DA PLENÁRIA DO PARANÁ. DIANTE DISSO, REFORÇAMOS O
145 FATO DE QUE NÃO TEMOS NADA CONTRA O ECONOMISTA CID CORDEIRO, QUE
146 EMBORA NÃO DEVESSE TER CANDIDATURA HOMOLOGADA POR CONTA DE
147 ERROS NA FICHA DE INSCRIÇÃO, ESTE NÃO REPRESENTA A INDICAÇÃO DO
148 CORECONPR. RATIFICAMOS NOSSO REPÚDIO AO FATO DO MENCIONADO
149 ECONOMISTA SER “LANÇADO” PELO ESTADO DE SÃO PAULO, ALHEIOS ÀS
150 ATENÇÕES DE REPRESENTATIVIDADE DO PARANÁ”. O conselheiro federal Carlos



151 Roberto de Castro subscreveu a nota. **3. Ordem do Dia.** 3.1. Assembleia de Delegados
152 Eleitores 2023; Relatores: Comissão Eleitoral do Cofecon. *3.1.1. Impugnação*
153 *interposta pelo Delegado Eleitor Celso Pinto Manguiera (Corecon-PB)*; o relator,
154 conselheiro Heric Santos Hossoé, apresentou seu voto nesses seguintes termos: “Trata-se
155 de recurso administrativo interposto pelo Delegado Eleitor Econ. Celso Pinto Manguiera em face
156 do resultado proclamado na ADE 2023, notadamente no que tange à candidatura do Econ. João
157 Manoel Gonçalves Barbosa, ao argumento de que o referido economista, candidato ao pleito do
158 Cofecon, concomitantemente também era membro presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon.
159 Inicialmente, registra-se que o artigo 65 do regimento eleitoral (Resolução nº 1.981, de 2017)
160 expressamente prevê que os Delegados-Eleitores poderão interpor recursos ao Cofecon no prazo
161 de 01 (um) dia útil em face das decisões proferidas na ADE quanto aos protestos, impugnações e
162 proclamação dos eleitos, devendo tal julgamento ocorrer na primeira sessão plenária seguinte. O
163 recurso interposto, além de ter sido apresentado dentro do prazo regulamentar, encontra-se
164 suscrito por legitimado a recorrer, razão pela qual deve ser conhecido, posto que preenche os
165 requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito, apresenta pedido de impugnação do candidato
166 João Manoel Gonçalves Barbosa, ao argumento de que o referido Economista estaria
167 concorrendo ao cargo de Conselheiro Federal e ao mesmo atuando como presidente da Comissão
168 Eleitoral do Cofecon, o que constituiria flagrante irregularidade. Além disso, pontua que o art.
169 29, § 1º do regimento eleitoral, aplicável às eleições do Cofecon, inibe que um membro da
170 Comissão Eleitoral possa participar como candidato. Não assiste razão à parte recorrente.
171 Conforme se verifica nos autos, o Econ. João Manoel Gonçalves Barbosa – candidato à reeleição
172 no Cofecon – apresentou, em 30/11/2023, requerimento de renúncia às funções de membro da
173 Comissão Eleitoral do Cofecon, além do fato de que o §5º do art. 30 do regimento eleitoral
174 prevê que caso qualquer membro da comissão eleitoral do Cofecon venha a se candidatar, este
175 automaticamente ficará impedido de participar de tal comissão, razão pela qual não há que se
176 falar em acumulação de candidato com membro da comissão eleitoral. Ante o exposto, observa-
177 se que não prospera a alegação do recorrente no sentido de que o referido candidato
178 concomitantemente também presidia a Comissão Eleitoral, razão pela qual voto pelo
179 conhecimento do recurso apresentado, posto que preenche os requisitos de admissibilidade, para,
180 no mérito, negar-lhe provimento”. O conselheiro federal Paulo Roberto Polli Lobo
181 solicitou impugnação das substituições das ausências dos conselheiros federais Antonio
182 Corrêa de Lacerda e Silva, Antônio de Pádua Ubirajara e Silva e João Manoel
183 Gonçalves Barbosa por entender que não é correta a substituição em apenas uma parte
184 da reunião. Após debates, o voto do relator foi colocado em votação nominal, recebendo 9
185 (nove) votos favoráveis (Ana Cláudia de A. Arruda Laprovitera, Denise Kassama Franco do
186 Amaral, Eduardo Rodrigues da Silva, Fernando de Aquino Fonseca Neto, Heric Santos Hossoé,
187 Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Maurílio Procópio Gomes, Róridan Penido Duarte e Teresinha
188 de Jesus Ferreira da Silva), 6 (seis) votos contrários (Carlos Alberto Safatle, Carlos Roberto de
189 Castro, Maria Auxiliadora Sobral Feitosa, Maria de Fátima Miranda, Mônica Beraldo Fabrício
190 da Silva e Paulo Roberto Polli Lobo) e 2 (duas) abstenções (Clovis Benoni Meurer e Lauro
191 Chaves Neto). O conselheiro Róridan Penido Duarte, em sua declaração de voto, entende que o
192 papel da Comissão Eleitoral encerra a partir do momento que os dossiês eleitorais são aprovados.
193 O voto do relator foi aprovado. *3.1.2. Impugnação interposta pelo candidato a conselheiro*
194 *federal efetivo João Bosco Ferraz de Oliveira (PB)*; o relator, conselheiro Heric Santos
195 Hossoé, apresentou seu voto nos seguintes termos: “Trata-se de recurso administrativo
196 interposto pelo candidato Econ. João Bosco Ferraz de Oliveira em face do resultado proclamado
197 na ADE 2023, notadamente no que tange a: (i) eleição do Econ. Paulo Hermance de Paiva, para
198 o cargo de conselheiro federal efetivo, ao argumento de que o referido economista se encontra
199 com mandato de conselheiro federal suplente em andamento para o triênio 2022/2024; (ii)
200 eleição do Econ. João Manoel Gonçalves Barbosa, ao argumento de que o referido economista,



201 candidato ao pleito do Cofecon, concomitantemente também era membro presidente da
202 Comissão Eleitoral do Cofecon, o que lhe impediria de concorrer; (iii) anulação dos votos do
203 delegado eleitor de São Paulo, ao argumento de que foi realizada propaganda eleitoral indevida,
204 além do fato de que tal conduta teria contrariado as indicações apresentadas pelos Conselhos
205 Regionais de Economia da Paraíba/PB e do Paraná/PR, por exemplo; (iv) anulação dos votos do
206 delegado eleitor da Bahia, ao argumento de violação das urnas eletrônicas; com a consequente
207 recontagem dos votos remanescentes, entre outras. Inicialmente, registra-se que o artigo 65 do
208 regramento eleitoral (Resolução nº 1.981, de 2017) expressamente prevê que os Delegados-
209 Eleitores poderão interpor recursos ao Cofecon no prazo de 01 (um) dia útil em face das decisões
210 proferidas na ADE quanto aos protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, devendo tal
211 julgamento ocorrer na primeira sessão plenária seguinte. O recurso interposto, apesar de ter sido
212 apresentado dentro do prazo regulamentar, não foi apresentado/subscrito por legitimado a
213 recorrer, razão pela qual o não conhecimento é medida que se impõe, posto que não preenche os
214 requisitos de admissibilidade. Nesse ponto, cumpre esclarecer que, nada obstante os argumentos
215 apresentados na peça recursal a respeito de sua legitimidade para recorrer, fato é que o
216 requerente não se encontra dentro do rol fechado dos legitimados para tanto, tal qual prevê o
217 artigo 65 retrocitado, não se aplicando ao caso as disposições previstas no art. 58 do regramento
218 eleitoral no sentido de que qualquer economista-eleitor poderá impugnar, haja vista que tal
219 previsão se restringe ao resultados das eleições referentes à renovação do terço dos Corecons,
220 não alcançado o pleito do Cofecon, uma vez que esse possui específica e apresenta rol fechado
221 de legitimados a recorrer quando se trata de ADE. Ante o exposto, especialmente a constatação
222 que o recorrente não se encontra dentre os legitimados a recorrer, conforme explicitado no art. 65
223 do regramento eleitoral afeto à ADE, é que VOTO pelo não conhecimento do recurso
224 apresentado, posto que não preenche os requisitos de admissibilidade, na medida em que o
225 recurso não foi apresentado/subscrito por legitimado a recorrer. Todavia, caso o plenário do
226 Cofecon entenda pelo conhecimento do recurso, registra-se que o mérito da presente
227 impugnação, na parte que toca à eleição/candidatura do Econ. João Manoel Gonçalves Barbosa,
228 já se encontra devidamente analisado quando da apreciação do recurso apresentado pelo
229 delegado eleitor, Econ. Celso Pinto Manguieira, onde se destacou que o referido candidato, em
230 30/11/2023, adequadamente apresentou requerimento de renúncia as funções de membro da
231 Comissão Eleitoral do Cofecon, além do fato de que o §5º do art. 30 do regramento eleitoral
232 prevê que caso qualquer membro da Comissão Eleitoral do Cofecon venha a se candidatar, este
233 automaticamente ficará impedido de participar de tal Comissão. Com relação à eleição do Econ.
234 Paulo Hermance Paiva para a vaga de conselheiro federal efetivo, ressalta-se que não há
235 qualquer irregularidade à sua candidatura. Todavia, ressalta-se que o único impedimento previsto
236 é a acumulação do exercício de mandatos (efetivo e suplente) no âmbito do Cofecon, o que
237 culminará na automática perda de mandato da vaga atualmente ocupada (suplente) quando da
238 realização da posse para o cargo recém-eleito (efetivo), sem prejuízo da possibilidade de
239 renúncia antecipada pelo referido economista. Com relação às alegações de que o Delegado-
240 eleitor de São Paulo teria realizado propaganda eleitoral de forma indevida, e que tal conduta
241 teria comprometido/afetado/contrariado as indicações apresentadas pelos Corecon/PR e
242 Corecon/PB, por exemplo, cabe destacar inicialmente que o artigo 61 do regramento eleitoral
243 expressamente prevê que cada delegado eleitor exercerá seu direito de votar em qualquer
244 candidato, independentemente da jurisdição em que esteja registrado, não havendo qualquer
245 vínculo entre as vagas de Conselheiro Federal e os Corecons. Além disso, o regramento eleitoral
246 nada dispõe sobre a realização de propaganda ou indicações quando da realização da ADE,
247 sendo que a vedação de propaganda contida no art. 66 do referido diploma se aplica apenas ao
248 processo eleitoral do Corecon, não alcançando, portanto, as eleições do Cofecon, especialmente
249 considerando que esse possui capítulo específico e com regras específicas. Por fim, com relação
250 às alegações de possível violação das urnas eletrônicas quando da votação do Delegado-Eleitor



251 da Bahia, cumpre notificar que os responsáveis pelo sistema de votação oficialmente
252 esclareceram que: (i) o eleitor envolvido, após completar o primeiro voto, não visualizou de
253 forma imediata a tela com os candidatos do segundo voto, em razão de problemas de conexão
254 momentânea com a internet no equipamento de votação; (ii) a referida
255 instabilidade/intercorrência foi solucionada quando do restabelecimento da conexão, de modo
256 que o eleitor envolvido efetuou suas votações e momentos diferentes, com um intervalo um
257 pouco maior entre cada voto quando comparado com os demais eleitores; (iii) não houve erro de
258 sistema, conforme registros de *log*; (iv) não houve reabertura, nem o sistema foi reiniciado; (v) a
259 urna 02 só recebeu novos eleitores após o reestabelecimento da conexão e realização dos votos
260 restantes pelo Delegado-Eleitor da Bahia”. O conselheiro federal Paulo Roberto Polli Lobo
261 solicitou impugnação das substituições das ausências dos conselheiros federais Antonio
262 Corrêa de Lacerda e Silva, Antônio de Pádua Ubirajara e Silva e João Manoel
263 Gonçalves Barbosa por entender que não é correta a substituição em apenas uma parte
264 da reunião. Após esclarecimentos, o voto do relator que defende o não conhecimento do recurso
265 foi colocado em votação nominal: recebendo 9 (nove) votos favoráveis (Ana Cláudia de A.
266 Arruda Laprovitera, Denise Kassama Franco do Amaral, Eduardo Rodrigues da Silva, Fernando
267 de Aquino Fonseca Neto, Heric Santos Hossoé, Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Maurílio
268 Procópio Gomes, Róridan Penido Duarte e Teresinha de Jesus Ferreira da Silva), 6 (seis) votos
269 contrários (Carlos Alberto Safatle, Carlos Roberto de Castro, Maria Auxiliadora Sobral Feitosa,
270 Maria de Fátima Miranda, Mônica Beraldo Fabrício da Silva e Paulo Roberto Polli Lobo) e 2
271 (duas) abstenções (Clovis Benoni Meurer e Lauro Chaves Neto). O voto do relator foi aprovado.
272 *3.1.3. Impugnação interposta pelo Delegado Eleitor Paulo Roberto Polli Lobo*
273 *(Corecon-SC)*; o relator, conselheiro Heric Santos Hossoé, apresentou seu voto nesses
274 seguintes termos: “Trata-se de recurso administrativo interposto pelo delegado eleitor efetivo
275 Econ. Paulo Roberto Polli Lobo, em face do resultado proclamado na ADE 2023, notadamente
276 no que tange à candidatura dos Economistas Antonio de Pádua Ubirajara e Silva e Antonio
277 Correa de Lacerda para concorrer ao pleito eleitoral do Cofecon para os cargos de Conselheiro
278 Federal Suplente, ao argumento de que os mesmos já teriam cumprido mandato máximo de 06
279 (seis) anos quando do exercício das funções de Conselheiro Federal Efetivo nos mandatos para o
280 período de 2018/2020 e 2021/2023. Inicialmente, registra-se que o artigo 65 do regramento
281 eleitoral (Resolução nº 1.981, de 2017) expressamente prevê que os delegados eleitores poderão
282 interpor recursos ao Cofecon no prazo de 01 (um) dia útil em face das decisões proferidas na
283 ADE quanto aos protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, devendo tal julgamento
284 ocorrer na primeira sessão plenária seguinte. O recurso interposto, além de ter sido apresentado
285 dentro do prazo regulamentar, encontra-se subscrito por legitimado a recorrer, razão pela qual
286 deve ser conhecido, posto que preenche os requisitos de admissibilidade. Quanto ao mérito,
287 apresenta pedido de impugnação das candidaturas dos Economistas Antonio de Pádua Ubirajara
288 e Silva e Antonio Correa de Lacerda para concorrer ao pleito eleitoral do Cofecon para os cargos
289 de Conselheiro Federal Suplente para o triênio 2024/2026, ao argumento de que as normas
290 vigentes em nenhum momento autorizam a participação no processo eleitoral de quem já exauriu
291 seu tempo no primeiro mandato com a reeleição, não havendo distinção na norma entre cargo de
292 conselheiro efetivo e suplente, objetivando com a impugnação a declaração de nulidade das
293 candidaturas acima mencionadas. Não assiste razão à parte recorrente, pelas razões que se
294 expõem. Primeiramente, analisando os próprios textos normativos apresentados pela parte
295 recorrente, observa-se que a Lei nº 1.411, de 1951, é silente quanto à possibilidade de
296 reeleição/renovação de mandato. Por sua vez, o Decreto nº 31.794, de 1952 prevê tal
297 possibilidade, inclusive sem qualquer limitação. Todavia, o Regimento Interno do Cofecon
298 limitou a possibilidade de uma única reeleição. Segundo que, conforme muito bem lembrado
299 pelo recorrente, os candidatos impugnados ocuparam/ocupam os cargos de conselheiro federal
300 EFETIVO nos triênios de 2018/2020 e 2021/2023, razão pela qual estão impedidos de concorrer



301 à reeleição para os referidos cargos (conselheiro federal efetivo). Por outro lado, destaca-se que
302 as candidaturas ora impugnadas ocorreram para o cargo de conselheiro federal SUPLENTE para
303 o triênio 2024/2026, ou seja, não se trata de reeleição, mas sim de nova eleição, uma vez que se
304 trata de cargo distinto do anterior/atuamente ocupados. Conceitualmente falando, reeleição
305 significa a renovação do mandato para o mesmo cargo eletivo, por mais um período. Ou seja,
306 quando o candidato concorre para cargo distinto, não há que se falar em reeleição, mas sim em
307 eleição. O art. 4º da Lei nº 6.537, de 1978, prevê a existência de 02 (dois) cargos distintos que
308 compõem o Cofecon ao estabelecer que os membros efetivos e suplentes do ente federal serão
309 eleitos na ADE. Ante o exposto, especialmente considerando que o Plenário do Cofecon é
310 composto por 02 (dois) cargos distintos (conselheiro federal efetivo e conselheiro federal
311 suplente), é que VOTO pelo conhecimento do recurso apresentado, posto que preenche os
312 requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do artigo 4º da
313 Lei nº 6.537, de 1978, c/c o artigo 3º do Regimento Interno do Cofecon”. O conselheiro
314 federal Paulo Roberto Polli Lobo solicitou impugnação das substituições das ausências
315 dos conselheiros federais Antonio Corrêa de Lacerda e Silva, Antônio de Pádua
316 Ubirajara e Silva e João Manoel Gonçalves Barbosa por entender que não é correta a
317 substituição em apenas uma parte da reunião. Após esclarecimentos, o voto do relator
318 foi colocado em votação nominal: recebendo 9 (nove) votos favoráveis (Ana Cláudia de
319 A. Arruda Laprovitera, Denise Kassama Franco do Amaral, Eduardo Rodrigues da
320 Silva, Fernando de Aquino Fonseca Neto, Heric Santos Hossoé, Júlio Flávio Gameiro
321 Miragaya, Maurílio Procópio Gomes, Róridan Penido Duarte e Teresinha de Jesus
322 Ferreira da Silva) e 7 (sete) votos contrários dos conselheiros (Carlos Alberto Safatle,
323 Carlos Roberto de Castro, Clovis Benoni Meurer, Lauro Chaves Neto, Maria
324 Auxiliadora Sobral Feitosa, Maria de Fátima Miranda, Mônica Beraldo Fabrício da
325 Silva). Prevaleceu o voto do relator pela não admissibilidade do recurso. 3.1.4.
326 *Impugnação interposta pelo Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS*
327 *(Corecon-MS)*; o relator, conselheiro Heric Santos Hossoé, apresentou seu voto nesses
328 seguintes termos: “Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Conselho Regional de
329 Economia da 20ª Região – Corecon/MS, representado e subscrito pelo delegado eleitor efetivo
330 Econ. Paulo Salvatore Ponzini, em face do resultado proclamado na ADE 2023, notadamente no
331 que tange à candidatura da Econ. Fatmato Ezzahrá Schabib Hany, ao argumento de que a
332 referida economista, candidata ao pleito do Cofecon, não preenche os requisitos de elegibilidade,
333 posto que se encontra em situação de inadimplência perante o Corecon-MS. Inicialmente,
334 registra-se que o artigo 65 do regramento eleitoral (Resolução nº 1.981, de 2017) expressamente
335 prevê que os Delegados-Eleitores poderão interpor recursos ao Cofecon no prazo de 01 (um) dia
336 útil em face das decisões proferidas na ADE quanto aos protestos, impugnações e proclamação
337 dos eleitos, devendo tal julgamento ocorrer na primeira sessão plenária seguinte. O recurso
338 interposto, além de ter sido apresentado dentro do prazo regulamentar, encontra-se subscrito por
339 legitimado a recorrer, em que pese constar indevidamente a qualificação do Corecon/MS como
340 parte interessada, razão pela qual deve ser conhecido, posto que preenche os requisitos de
341 admissibilidade. Quanto ao mérito, apresenta pedido de impugnação da candidata Fatmato
342 Ezzahrá Schabib Hany, ao argumento de que a referida Economista está inadimplente, referente
343 as anuidades de 2011 a 2014, e 2016 a 2017, conforme atestado pelo Corecon-MS, não
344 preenchendo, portanto, o requisito de elegibilidade, o que constituiria flagrante irregularidade,
345 nos termos do art. 9º, inciso III do regramento eleitoral, razão pela qual pugna pela declaração de
346 nulidade da eleição da referida economista para o cargo de Conselheira Federal Suplente. Assiste
347 razão à parte recorrente. Conforme se verifica nos autos, a Econ. Fatmato Ezzahrá Schabib Hany
348 – candidata à eleição no Cofecon – se encontra em situação de inadimplência, conforme
349 certificado pelo Corecon-MS, razão pela qual a referida candidata não preenche os requisitos de
350 elegibilidade no ato de sua candidatura. Por oportuno, registra-se que a declaração/certidão



351 emitida pelo Corecon-MS possui fé pública e presunção relativa de veracidade, o que não
352 impede que a própria parte interessada adote, por meios próprios, os procedimentos que entender
353 necessários junto ao referido Regional a respeito da regularidade dos débitos apontados. Ante o
354 exposto, especialmente considerando a constatação de inadimplência da candidata, conforme
355 atestado pelo Corecon-MS, é que VOTO pelo conhecimento do recurso apresentado, posto que
356 preenche os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do §
357 2º do art. 1º da Lei nº 6.537, de 1978, c/c o inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.981, de 2017
358 do Cofecon, declarando-se nula a eleição da Econ. Fatmato Ezzahrá Schabib Hany”. O
359 **conselheiro federal Paulo Roberto Polli Lobo solicitou impugnação das substituições**
360 **das ausências dos conselheiros federais Antonio Corrêa de Lacerda e Silva, Antônio de**
361 **Pádua Ubirajara e Silva e João Manoel Gonçalves Barbosa por entender que não é**
362 **correta a substituição em apenas uma parte da reunião.** Após o relato, o item foi colocado
363 em votação nominal e o voto teve aprovação unânime dos 17 (dezesete) conselheiros federais
364 votantes: Ana Cláudia de A. Arruda Laprovitera, Carlos Alberto Safatle, Carlos Roberto
365 de Castro, Clovis Benoni Meurer, Denise Kassama Franco do Amaral, Eduardo
366 Rodrigues da Silva, Fernando de Aquino Fonseca Neto, Heric Santos Hossoé, Júlio
367 Flávio Gameiro Miragaya, Lauro Chaves Neto, Maria Auxiliadora Sobral Feitosa, Maria
368 de Fátima Miranda, Maurílio Procópio Gomes, Mônica Beraldo Fabrício da Silva, Paulo
369 Roberto Polli Lobo, Róridan Penido Duarte e Teresinha de Jesus Ferreira da Silva.
370 *3.1.5. Impugnação interposta pelo Delegado Eleitor Eduardo André Cosentino*
371 *(Corecon-PR);* o relator, conselheiro Heric Santos Hossoé, apresentou seu voto nesses
372 seguintes termos: “Trata-se de recurso administrativo interposto pelo delegado eleitor efetivo
373 Econ. Eduardo André Cosentino, em face do resultado proclamado na ADE 2023, notadamente
374 no que tange à candidatura dos Economistas Antonio de Pádua Ubirajara e Silva e Antonio
375 Correa de Lacerda para concorrer ao pleito eleitoral do Cofecon para os cargos de Conselheiro
376 Federal Suplente, ao argumento de que os mesmos já teriam cumprido mandato máximo de 06
377 (seis) anos quando do exercício das funções de Conselheiro Federal Efetivo nos mandatos para o
378 período de 2018/2020 e 2021/2023. Além disso, consta impugnação do candidato Cid Cordeiro
379 Silva, eleito para a vaga de Conselheiro Federal Suplente, ao argumento de que a candidatura do
380 referido candidato está eivada de falha e erro grosseiro que comprometem e levantam dúvidas a
381 respeito da efetiva concordância da apresentação da candidatura, uma vez que, além de constar
382 erro na inserção do número de registro, a assinatura decorre de simples inserção digitalizada, não
383 eletrônica, o que compromete a conferência de autenticidade da mesma à luz da Lei nº 14.063,
384 de 2020, que dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas. Inicialmente, registra-se
385 que o artigo 65 do regramento eleitoral (Resolução nº 1.981, de 2017) expressamente prevê que
386 os Delegados-Eleitores poderão interpor recursos ao Cofecon no prazo de 01 (um) dia útil em
387 face das decisões proferidas na ADE quanto aos protestos, impugnações e proclamação dos
388 eleitos, devendo tal julgamento ocorrer na primeira sessão plenária seguinte. O recurso
389 interposto, além de ter sido apresentado dentro do prazo regulamentar, encontra-se subscrito por
390 legitimado a recorrer, especialmente considerando que consta o competente instrumento de
391 procuração, razão pela qual deve ser conhecido, posto que preenche os requisitos de
392 admissibilidade. Quanto ao mérito, apresenta pedido de impugnação das candidaturas dos
393 Economistas Antonio de Pádua Ubirajara e Silva e Antonio Correa de Lacerda para concorrer ao
394 pleito eleitoral do Cofecon para os cargos de Conselheiro Federal Suplente para o triênio
395 2024/2026, ao argumento de que tais candidatos já exerceram cargo de Conselheiro Federal
396 efetivo por 02 (dois) triênios consecutivos, razão pela qual não podem concorrer ao pleito
397 seguinte, nos termos do caput do art. 3º do Regimento Interno do Cofecon, especialmente
398 considerando o fato de que não há distinção na norma entre cargo de conselheiro efetivo e
399 suplente, objetivando com a impugnação a declaração de nulidade das candidaturas acima
400 mencionadas. Não assiste razão à parte recorrente, conforme se expõe. Primeiramente,



401 analisando os próprios textos normativos que regem a matéria, observa-se que a Lei nº 1.411, de
402 1951, é silente quanto à possibilidade de reeleição/renovação de mandato. Por sua vez, o Decreto
403 nº 31.794, e 1952 prevê tal possibilidade, inclusive sem qualquer limitação. Todavia, o
404 Regimento Interno do Cofecon limitou a possibilidade de uma única reeleição. Segundo que,
405 conforme muito bem lembrado pelo recorrente, os candidatos impugnados ocuparam/ocupam os
406 cargos de conselheiro federal EFETIVO nos triênios de 2018/2020 e 2021/2023, razão pela qual
407 estão impedidos de concorrer à reeleição para os referidos cargos (conselheiro federal efetivo).
408 Por outro lado, destaca-se que as candidaturas ora impugnadas ocorreram para o cargo de
409 conselheiro federal SUPLENTE para o triênio 2024/2026, ou seja, não se trata de reeleição, mas
410 sim de nova eleição, uma vez que se trata de cargo distinto do anterior/atualmente ocupados.
411 Conceitualmente falando, reeleição significa a renovação do mandato para o mesmo cargo
412 eletivo, por mais um período. Ou seja, quando o candidato concorre para cargo distinto, não há
413 que se falar em reeleição, mas sim em eleição. O art. 4º da Lei nº 6.537, de 1978, prevê a
414 existência de 02 (dois) cargos distintos que compõem o Cofecon ao estabelecer que os membros
415 efetivos e suplentes do ente federal serão eleitos na ADE. Quanto ao mérito envolvendo à
416 impugnação da candidatura do Econ. Cid Cordeiro Silva para a vaga de Conselheiro Federal
417 Suplente, ressalta-se que o economista em questão apresentou sua candidatura/declaração
418 diretamente de seu endereço de *e-mail* no dia 28/11/2023, razão pela qual se entende como
419 inequívoca a concordância com a apresentação de sua candidatura a que se refere o inciso V do
420 art. 9º do regramento eleitoral, ainda que a assinatura de sua candidatura tenha se dado mediante
421 inserção digitalizada de sua assinatura e com a inserção de número de registro distinta. Por fim,
422 com relação à alegação de que o número de registro do candidato perante o Corecon/PR é o nº
423 4.587, e não o nº 6.027-5, observa-se que o próprio recorrente classifica a situação como “erro
424 grosseiro” na inserção do seu número de registro, e que tal fato – somado à assinatura
425 digitalizada – teria fortalecido o entendimento a respeito da possibilidade de comprometimento
426 da vontade/concordância de candidatura. Todavia, ainda que eventuais dúvidas a respeito da
427 autenticidade da assinatura decorrente de inserção digitalizada possam ocorrer, inclusive quando
428 da inserção de erro grosseiro na inserção do número de registro, fato é que, no caso em análise, é
429 inequívoca a demonstração de sua concordância, especialmente considerando que o
430 requerimento foi apresentado via endereço eletrônico de *e-mail* direto do próprio candidato, fato
431 esse que não obsta que a situação do número do registro seja esclarecida e ajustada
432 oportunamente. Ante o exposto, especialmente considerando que o Plenário do Cofecon é
433 composto por 02 (dois) cargos distintos (conselheiro federal efetivo e conselheiro federal
434 suplente), bem como considerando que resta inequívoca a demonstração de concordância das
435 candidaturas apresentadas, é que VOTO pelo conhecimento do recurso apresentado, posto que
436 preenche os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento”. O
437 conselheiro federal Paulo Roberto Polli Lobo solicitou impugnação das substituições
438 das ausências dos conselheiros federais Antonio Corrêa de Lacerda e Silva, Antônio de
439 Pádua Ubirajara e Silva e João Manoel Gonçalves Barbosa por entender que não é
440 correta a substituição em apenas uma parte da reunião. Após esclarecimentos, o voto do
441 relator foi colocado em votação nominal: recebendo 9 (nove) votos favoráveis (Ana
442 Cláudia de A. Arruda Laprovitera, Denise Kassama Franco do Amaral, Eduardo
443 Rodrigues da Silva, Fernando de Aquino Fonseca Neto, Heric Santos Hossoé, Júlio
444 Flávio Gameiro Miragaya, Maurílio Procópio Gomes, Róridan Penido Duarte e
445 Teresinha de Jesus Ferreira da Silva), e 8 (oito) votos contrários (Carlos Alberto
446 Safatle, Carlos Roberto de Castro, Clovis Benoni Meurer, Lauro Chaves Neto, Maria
447 Auxiliadora Sobral Feitosa, Maria de Fátima Miranda, Mônica Beraldo Fabrício da
448 Silva e Paulo Roberto Polli Lobo). 3.1.6. *Impugnação interposta pelo Delegado Eleitor*
449 *Evaldo da Silva (Corecon-MT)*; o relator, Heric Santos Hossoé, apresentou seu voto nos
450 seguintes termos: “Trata-se de recurso administrativo interposto pelo delegado eleitor efetivo



451 Econ. Evaldo da Silva em face do resultado proclamado na ADE 2023, notadamente no que
452 tange à candidatura da Econ. Fatmato Ezzahrá Schabib Hany, ao argumento de que a referida
453 economista, candidata ao pleito do Cofecon, não preenche os requisitos de elegibilidade, posto
454 que se encontra em situação de inadimplência perante o Corecon/MS. Inicialmente, registra-se
455 que o artigo 65 do regramento eleitoral (Resolução nº 1.981, de 2017) expressamente prevê que
456 os Delegados-Eleitores poderão interpor recursos ao Cofecon no prazo de 01 (um) dia útil em
457 face das decisões proferidas na ADE quanto aos protestos, impugnações e proclamação dos
458 eleitos, devendo tal julgamento ocorrer na primeira sessão plenária seguinte. O recurso
459 interposto, apesar de ter sido apresentado dentro do prazo regulamentar, não se encontra
460 subscrito por legitimado a recorrer – na medida que não consta instrumento de procuração
461 conferindo ao Sr. Odair Antonio Francisco os poderes para apresentação do presente recurso –,
462 razão pela qual não deve ser conhecido, posto que não preenche os requisitos de admissibilidade.
463 Ante o exposto, especialmente a constatação de irregularidade na representação processual, é que
464 VOTO pelo não conhecimento do recurso apresentado, posto que não preenche os requisitos de
465 admissibilidade, na medida em que o recurso não se encontra efetivamente subscrito por
466 legitimado a recorrer. Todavia, caso o plenário do Cofecon entenda pelo conhecimento do
467 recurso, registra-se que o mérito da presente impugnação se encontra devidamente analisado
468 quando da apreciação do recurso apresentado pelo Delegado-Eleitor, Econ. Paulo Salvatore
469 Ponzini, para o qual se propõe o provimento ao recurso, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº
470 6.537, de 1978 c/c o inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.981, de 2017 do Cofecon, declarando-
471 se nula a eleição da Econ. Fatmato Ezzahrá Schabib Hany”. O conselheiro federal Paulo
472 Roberto Polli Lobo solicitou impugnação das substituições das ausências dos
473 conselheiros federais Antonio Corrêa de Lacerda e Silva, Antônio de Pádua Ubirajara e
474 Silva e João Manoel Gonçalves Barbosa por entender que não é correta a substituição
475 em apenas uma parte da reunião. O voto do relator foi colocado em votação e recebeu 16
476 (dezesesseis) votos favoráveis dos seguintes conselheiros federais: Ana Cláudia de A. Arruda
477 Laprovitera, Carlos Alberto Safatle, Carlos Roberto de Castro, Clovis Benoni Meurer,
478 Eduardo Rodrigues da Silva, Fernando de Aquino Fonseca Neto, Heric Santos Hossoé,
479 Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Maria Auxiliadora Sobral Feitosa, Maria de Fátima
480 Miranda, Maurílio Procópio Gomes, Mônica Beraldo Fabrício da Silva, Omar Mourão
481 Corrêa Filho, Paulo Roberto Polli Lobo, Róridan Penido Duarte e Teresinha de Jesus
482 Ferreira da Silva. Uma abstenção do conselheiro federal Lauro Chaves Neto. O voto do
483 relator venceu a votação. (áudio, tarde, 08.12.2023 – 00:00:01 – 01:19:25). Item
484 antecipado do sábado. **7. Nota Oficial.** 7.1. Prorrogação das Desonerações da Folha de
485 Pessoal; Exposição: conselheiro federal Fernando de Aquino Fonseca Neto,
486 coordenador da Comissão de Política Econômica. A minuta foi discutida e aprovada
487 conforme texto: “Nota sobre as desonerações previdenciárias. Em 2011, quando se
488 instituiu uma desoneração da contribuição previdenciária patronal para uma série de
489 setores da economia, o salário mínimo vinha obtendo ganhos reais que aumentaram o
490 seu poder de compra para mais que o dobro do observado em 1995 [INPC/IBGE].
491 Esses ganhos, muitas vezes repassados para salários maiores e para o setor informal,
492 não foram apenas repassados nos preços, mas também absorvidos pelas margens das
493 empresas, promovendo uma elevação da historicamente baixa participação da
494 remuneração do trabalho na renda do país. Ocorreu que, em alguns casos, a redução
495 da margem comprometeria o financiamento de projetos de investimento, uma vez que
496 grande parte é financiada com lucros retidos, que se tornariam mais escassos com as
497 expansões das despesas com pessoal. Essa desoneração poderia evitar quedas nos
498 investimentos, mas a ausência de metas levou apenas a perdas de receita pública,
499 R\$139 bilhões de 2012 a 2022 [RFB], sem qualquer contrapartida que resultasse em
500 geração de empregos e crescimento econômico. Atualmente, o Congresso Nacional



501 *aprovou a prorrogação da desoneração por mais quatro anos, sem quaisquer metas de*
502 *investimentos, o que foi vetado pelo Presidente da República e será submetido a*
503 *votação para derrubar esse veto. Ainda foi acrescentado um dispositivo determinando*
504 *que prefeituras de cidades com população inferior a 142,6 mil habitantes terão a*
505 *alíquota da contribuição previdenciária sobre a folha de salários reduzida de 20%*
506 *para 8%, o que representaria diminuição de receita da União estimada em R\$ 9 bilhões*
507 *somente em 2024, sem exigência de qualquer benefício para aquelas populações. Os*
508 *beneficiários dessa diminuição de contribuições previdenciárias patronais têm*
509 *pressionado sistematicamente por sua prorrogação, com o argumento de que a sua*
510 *extinção causará quedas relevantes no emprego, no setor privado, e insolvência das*
511 *prefeituras menores. Ainda que convencendo vários representantes dos trabalhadores,*
512 *formadores de opinião e agentes econômicos em geral, trata-se de argumento*
513 *questionável. Não há por que esperar tais reduções de emprego, pois o que termina*
514 *predominando é o atendimento à demanda, mesmo que parte das contribuições*
515 *previdenciárias restabelecidas possa ser repassada aos preços e parte reduza as*
516 *margens das empresas. Levantamento do Ipea, divulgado no artigo OS SETORES QUE*
517 *MAIS (DES)EMPREGAM NO BRASIL, deixa patente que a desoneração da folha de*
518 *pessoal não evitou perdas de emprego. De 2012 a 2022, as empresas privadas*
519 *desoneradas reduziram seus empregos com carteira em 13,0% (-960 mil), enquanto as*
520 *não desoneradas expandiram em 6,3% (+1,7 milhão). “Entre os setores desonerados, a*
521 *queda dos contribuintes nos últimos dez anos foi puxada por: construção e*
522 *incorporação de edifícios (-594 mil); preparação de couros e fabricação de artefatos*
523 *de couro, artigos de viagem e calçados (-137 mil); fabricação de produtos têxteis (-109*
524 *mil); confecção de artigos do vestuário e acessórios (-101 mil).” Tais resultados*
525 *indicam que, mesmo com a redução de custos operacionais representada pela*
526 *desoneração, para o setor de construção prevaleceram os efeitos da retração dos*
527 *gastos públicos (Minha Casa Minha Vida e PAC), assim como dos gastos privados,*
528 *provenientes da recessão. Para calçados, têxteis e vestuário, uma hipótese seria a*
529 *perda de mercado. Em todos, metas de emprego não se sustentariam. Contudo, o que*
530 *pode ter sido e voltar a ser desfavorecido sem a desoneração são projetos de*
531 *investimento, e, com isso, aumentos de produtividade, competitividade, emprego e*
532 *capacidade produtiva. Metas de manutenção de emprego não seriam as mais eficazes,*
533 *uma vez que a produção corrente termina se ajustando à demanda. Contrapartidas em*
534 *termos de investimentos, por seu turno, fazendo com que os lucros aumentados sejam*
535 *direcionados para financiá-los, poderão incentivar elevações de empregos como*
536 *desdobramento”.
537 **4. Processos Administrativos e Contábeis. 4.1. Processos Contábeis;**
538 **Relator: Conselheiro federal Heric Santos Hossoé, Membro da Comissão de Tomada de**
539 **Contas. Balancetes do 3º Trimestre de 2023 dos Conselhos Regionais e Federal de**
540 **Economia:** 110000940.000130/2023-71 – Corecon-RS aprovado sem ressalvas;
541 110000940.000146/2023-83 – Corecon-SE aprovado sem ressalvas; 110000940.000174/2023-09
542 – Corecon-SP aprovado sem ressalvas; 110000940.000175/2023-45 – Cofecon aprovado sem
543 ressalvas; 110000940.000177/2023-34 – Corecon-AM aprovado sem ressalvas;
544 110000940.000181/2023-01 – Corecon-SC - ressalva encaminhado fora do prazo;
545 110000940.000183/2023-91 – Corecon-PI - ressalva encaminhado fora do prazo;
546 10000940.000187/2023-70 – Corecon-MG - ressalva encaminhado fora do prazo;
547 110000940.000194/2023-71 – Corecon-PR- ressalva encaminhado fora do prazo;
548 110000940.000195/2023-16 – Corecon-RJ- ressalva encaminhado fora do prazo;
549 110000940.000198/2023-50 – Corecon-ES- ressalva encaminhado fora do prazo;
550 110000940.000205/2023-13 – Corecon-AL- ressalva encaminhado fora do prazo;
110000940.000207/2023-11 – Corecon-RN - ressalva encaminhado fora do prazo. Submetidos*



551 em bloco pelo relator, os processos foram aprovados por unanimidade. O relator apresentou as
552 propostas orçamentárias **2. Propostas Orçamentárias de 2024 dos Conselhos Regionais de**
553 **Economia:** 110000940.000139/2023-81 – Corecon-MT sem ressalvas;
554 110000940.000140/2023-14 – Corecon-AC sem ressalvas; 110000940.000147/2023-28 –
555 Corecon-SE; 110000940.000176/2023-90 – Corecon-RS sem ressalvas;
556 110000940.000180/2023-58 – Corecon-SC - ressalva encaminhado fora do prazo;
557 110000940.000182/2023-47 – Corecon-PI- ressalva encaminhado fora do prazo;
558 110000940.000184/2023-36 – Corecon-MA - ressalva encaminhado fora do prazo;
559 110000940.000186/2023-25 – Corecon-MG - ressalva encaminhado fora do prazo;
560 110000940.000188/2023-14 – Corecon-SP - ressalva encaminhado fora do prazo;
561 110000940.000199/2023-02 – Corecon-ES - ressalva encaminhado fora do prazo;
562 110000940.000200/2023-91 – Corecon-RO - ressalva encaminhado fora do prazo;
563 110000940.000208/2023-57 – Corecon-PB - ressalva encaminhado fora do prazo;
564 110000940.000209/2023-00 – Corecon-RN - ressalva encaminhado fora do prazo; e
565 110000940.000210/2023-26 – Corecon-RJ - ressalva encaminhado fora do prazo. Submetidos
566 em bloco pelo relator, os processos foram aprovados por unanimidade. **3. Reformulações**
567 **Orçamentárias de 2023 dos Conselhos Regionais de Economia:** 110000940.000128/2023-00
568 – Corecon-RO e 110000940.000178/2023-89 – Corecon-AM. Os processos foram colocados em
569 votação e aprovados por unanimidade. 4.2. Processos Administrativos; Relator:
570 Conselheiro federal Paulo Roberto Polli Lobo, coordenador da Comissão de
571 Fiscalização e Registro Profissional. **Recurso: Cancelamento de Registro.** O Relator
572 colocou em votação pelo cancelamento os seguintes processos: SEI nº 110000940.000038/2023-
573 19, Interessado(a): Jair Ribeiro da Silva Neto Corecon/SP; Assunto: Recurso – Cancelamento de
574 registro; SEI nº 110000940.000055/2023-48, Interessado(a): Almir Roberto Lima, Corecon/SP,
575 Assunto: Recurso – Cancelamento de registro; SEI nº 110000940.000065/2023-83,
576 Interessado(a): Maria Manoela Soubihe Corecon/SP, Assunto: Recurso – Cancelamento de
577 registro; SEI nº 110000940.000094/2023-45, Interessado(a): Samir Choib, Corecon/SP,
578 Assunto: Recurso – Cancelamento de registro; e SEI nº 110000940.000091/2023-10, e
579 Interessado(a): Viviane Margiota Corecon/SP, Assunto: Recurso – Cancelamento de registro.
580 Em votação, aprovados por unanimidade. **Remissão de débitos.** Conhecimento do recurso para
581 no mérito negar-lhe remissão de débitos. SEI nº 110000940.000137/2023-92, Interessado(a):
582 Clarissa Vieira de Araújo, Origem: Corecon/RJ, Assunto: Recurso – Remissão de débitos. Em
583 votação, aprovado por unanimidade. **Recurso: Suspensão de Registro.** SEI nº
584 110000940.000190/2023-93, Interessado(a): Giovanni Victor Sztokbant Paz, Corecon/SP,
585 Recurso – Cancelamento de registro. Em votação, aprovado por unanimidade. **Recurso: Contra**
586 **Obrigatoriedade de Registro.** SEI nº 110000940.000037/2023-66, Interessado(a): Finleand
587 Advisory Consultoria Financeira Ltda, Assunto: Obrigatoriedade de registro e SEI nº
588 110000940.000036/2023-11, Interessado(a): Alexandre Augusto Ribeiro Da Cruz Corecon/SP,
589 Assunto: Recurso – Obrigatoriedade de registro. Em votação, aprovados por unanimidade.
590 **Tribunal Superior de Ética – pauta apartada. 5. Continuação Ordem do Dia. 5.1.**
591 Alteração no Regimento Interno do Cofecon. Adequações à nova Lei de Licitações. Lei
592 n.º 14.133/2021 (Processo SEI nº 110000940.000196/2023-61); Relator: vice-presidente
593 Eduardo Rodrigues da Silva, integrante da Comissão de Normas e Legislação. O relator
594 apresentou a proposta de exclusão da Comissão de Licitação no Regimento Interno, por
595 não ser obrigatória a sua composição. Necessitando de duas votações, houve aprovação
596 na primeira e, realizada nesta sessão a segunda votação, a proposta foi aprovada por
597 unanimidade. O relator propôs que a próxima Comissão estude a criação de Comissão
598 de Licitação sem obrigatoriedade da sua criação na primeira sessão do ano. O relator
599 sugeriu que a Comissão do próximo exercício analise a proposta do relator e aperfeiçoe.
600 *5.2. Aplicabilidade do artigo 37, §14 da Constituição Federal aos integrantes do*



601 *Sistema Cofecon/Corecons (Processo SEI nº 110000940.000033/2023-88)*; Relator:
602 vice-presidente Eduardo Rodrigues da Silva, coordenador da Comissão de Negociação
603 Funcional. O relator sugere a aplicação do artigo 37, §14 da Constituição Federal,
604 incluído pela emenda constituição nº 103/2019, a seguir: *A aposentadoria concedida*
605 *com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função*
606 *pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do*
607 *vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.* No caso específico trata-se da
608 extinção de vínculo empregatício em razão de aposentadoria, em nome de José Luiz
609 Pereira Barboza. O relator votou nos seguintes termos: “*Considerando que foi observado o*
610 *devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, é que voto pelo desligamento do*
611 *empregado José Luiz Pereira Barboza dos quadros do Cofecon, ante a configuração de hipótese*
612 *constitucional de rompimento do vínculo de empregado, por força do art. 37, § 14 da CF/88,*
613 *afastando-se a incidência do aviso prévio indenizado e multa rescisória de 40% sobre o FGTS”.*
614 O voto do relator foi colocado em votação, aprovado pela maioria, com abstenção do conselheiro
615 federal Paulo Roberto Polli Lobo. (áudio, manhã, 09.12.2023 – 00:00:01 – 02:49:10) 5.3.
616 *Prêmio Personalidade Econômica do Ano 2023 (Processo SEI nº*
617 *110000932.000006/2023-12)*; Relatora: conselheira federal Maria de Fátima Miranda,
618 vice-coordenadora da Comissão de Educação. 5.4. *Prêmio Destaque Econômico do Ano*
619 *2023 (Processo SEI nº 110000932.000014/2023-51)*; Relatora: conselheira federal
620 Maria de Fátima Miranda, vice-coordenadora da Comissão de Educação. 5.5. *Prêmio*
621 *Mulher Economista 2023 (Processo SEI nº 110000932.000012/2023-61)*; Relatora:
622 conselheira federal Teresinha de Jesus Ferreira da Silva, coordenadora da Comissão
623 Mulher Economista e Diversidade. 5.6. *Prêmio Mulher Transformadora 2023 (Processo*
624 *SEI nº 110000932.000013/2023-14)*; Relatora: conselheira federal Teresinha de Jesus
625 Ferreira da Silva, coordenadora da Comissão Responsabilidade Social e Economia
626 Solidária. Realizada a votação virtual, obteve-se os seguintes resultados: **Destaque**
627 **Econômico do Ano 2023.** Academia: Universidade de Brasília – UnB: 8 (oito) votos;
628 votos em branco: 8 (oito); Unicamp: 01 (um) voto; e Universidade Federal Fluminense
629 – UFF: 0 (zero) voto. Vencedor: UnB. **Mídia:** Jornal GGN: 10 (dez) votos; 8 (oito)
630 votos em branco; ICL Notícias: 0 (zero) voto; e Opera Mundi: 0 (zero) voto. Vencedor:
631 Jornal GGN. **Desempenho Técnico.** Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz: 9 (nove) votos;
632 7 (sete) votos em branco; BNB – Banco do Nordeste do Brasil: 1 (um) voto; e Dieese –
633 Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos: 1 (um) voto.
634 Vencedor: Fiocruz. **Mulher Economista 2023.** Dilma Rousseff: 10 (dez) votos; 6 (seis)
635 votos em branco; Zélia Maria de Almeida: 1(um) voto; e Maria Regina: 0 (zero) voto.
636 Vencedora: Dilma Rousseff. **Mulher Transformadora 2023.** Francisca Raimunda da
637 Costa: 10 (dez) votos; 8 (oito) votos em branco; Aline Souza: 0 (zero) voto; e Francisca
638 Paulina da Silva: (0) voto. Vencedora: Francisca Raimunda da Costa. **Personalidade**
639 **Econômica do Ano 2023.** Gabriel Muricca Galípolo: 10 (dez) votos; 4 (quatro) votos
640 em branco; Ester Dweck: 03 (três) votos; e Rosa Maria Marques: 0 (zero) voto.
641 Vencedor: Gabriel Muricca Galípolo. 5.7. *Homologação dos resultados do 2º Prêmio*
642 *Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas (Processo SEI nº 110000934.000003/2023-*
643 *51)*; Relatora: Conselheira federal Teresinha de Jesus Ferreira da Silva, coordenadora da
644 Comissão Responsabilidade Social e Economia Solidária. A relatora apresentou o
645 resultado do prêmio: **Categoria Implantação de Projetos:** 1º Lugar (Prêmio de R\$ 4.000,00):
646 Representante do grupo: Ana Maria Rita Milani. Título: “*Fortalecimento da autogestão no*
647 *bairro do Vergel do Lago: Coopmaris e Catamindaú*”. Instituição: Universidade Federal de
648 Alagoas - UFAL. **Categoria Assessoramento de Projetos:** 1º Lugar (Prêmio de R\$ 6.000,00):
649 Representante do grupo: Taila Angélica Aparecida da Silva. Título: “*Projeto de Assessoramento*
650 *aos empreendimentos econômicos solidários na Cadeia Pública Feminina de Londrina*”.



651 Instituição Cáritas Arquidiocesana de Londrina; e 2º Lugar (Menção honrosa): Representante do
652 grupo: Luciane Cristina Carvalho. Título: “Educação Financeira e empreendedora aos
653 produtores familiares pertencentes à Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares”.
654 Instituição: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. O resultado foi colocado em
655 votação e aprovado por unanimidade. 5.8. IX Programa Nacional de Recuperação de
656 Créditos – Solicitação de Prorrogação (Processo SEI nº 110000940.000189/2023-69).
657 Relator: presidente Paulo Dantas da Costa. O relator informou que a prorrogação é um
658 tema recorrente a pedido dos Conselhos Regionais. Informou que os pedidos foram de
659 São Paulo e Paraná, que visam melhorar o nível de arrecadação e negociações de anuidades
660 vencidas. O relator propõe que sejam prorrogados esses prazos até o dia 31/07/2024 e
661 31/10/2024. Em votação, aprovado por unanimidade. 5.9. Homologação do Dossiê Eleitoral
662 do Corecon-RN (Processo SEI nº SEI:110000940.000166/2023) O relator Heric Santos
663 Hossoé, registrou que o Corecon/RN não apresentou o dossiê eleitoral para homologação
664 tempestivamente, razão pela qual o referido Regional perdeu sua participação da Assembleia de
665 Delegados Eleitores ocorrida em 1º de dezembro de 2023. Em relação ao dossiê eleitoral, foram
666 identificadas desconformidades das mais variadas, algumas em maior e outras em menor grau.
667 Todavia, essas inequivocamente não modificariam o resultado do pleito. Votou pela
668 homologação do Dossiê Eleitoral do Corecon/RN, com as ressalvas, e com a recomendação de
669 juntada aos autos da comprovação de reembolso do custeio do sistema eletrônico a que se refere
670 o § 5º do artigo 32, sob pena de o Corecon/RN ficar em situação de inadimplência perante o
671 Cofecon e de ficar impedido de participar do processo eleitoral eletrônico realizado pelo
672 Cofecon. **6. XXV Congresso Brasileiro de Economia.** 6.1. Avaliação do XXV
673 Congresso Brasileiro de Economia (Processo SEI nº 110000932.000001/2023-81.
674 Exposição: Representantes do Corecon-MA. Não houve. **8. Eleição.** 8.1. Eleição de
675 presidente e vice-presidente do Cofecon para o exercício de 2024 (Processo nº
676 110000930.000008/2023-13). Condução dos Trabalhos: Às 09 horas e 50 minutos do dia nove
677 de dezembro de dois mil e vinte e três, o presidente do Cofecon, econ. Paulo Dantas da Costa,
678 iniciou o item de pauta prestando esclarecimentos referentes à eleição para presidente e vice-
679 presidente do Cofecon, exercício 2024, realizada em formato híbrido, nos termos da resolução nº
680 2.128, de 22 de maio de 2023, que aprova o calendário do processo eleitoral de 2023. Os
681 trabalhos foram coordenados em conformidade com o artigo 16 da resolução nº 1.832, de 30 de
682 julho de 2010, que versa sobre eleição de presidente e de vice-presidente do Conselho Federal de
683 Economia, bem como da resolução nº 1981, de 23 de outubro de 2017, que aprova o regimento
684 relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia.
685 Feitos os esclarecimentos iniciais, o presidente do Cofecon, Econ. Paulo Dantas da Costa, passou
686 a condução dos trabalhos para o vice-presidente do Cofecon, Econ. Eduardo Rodrigues da Silva,
687 para presidir a sessão. Seguindo o protocolo estabelecido, o Econ. Eduardo Rodrigues da Silva
688 apresentou aos demais conselheiros, os procedimentos da eleição. Em seguida, abriu espaço para
689 inscrição de chapas e manifestação dos candidatos inscritos. O conselheiro federal Paulo
690 Dantas da Costa apresentou sua candidatura à reeleição para o cargo de presidente do Cofecon e
691 indicou a Econ. Flávia Vinhaes Santos para o cargo de vice-presidente. O conselheiro
692 federal econ. Carlos Alberto Safatle indicou o nome do conselheiro federal econ. Clovis Benoni
693 Meurer, para presidente e, indicou a conselheira federal econ. Maria de Fátima Miranda, para
694 vice-presidente. Os conselheiros apontados aceitaram as indicações e foi dada oportunidade de
695 manifestação sobre as suas candidaturas. Na ocasião, o conselheiro federal Antonio Corrêa de
696 Lacerda apresentou seu apoio às candidaturas de Paulo Dantas da Costa para presidente, e Flávia
697 Vinhaes Santos, para vice-presidente. O presidente da sessão, Econ. Eduardo Rodrigues da Silva,
698 passou a palavra a Rafael Aquino, da empresa R&F, responsável pelo *software* da eleição, que
699 realizou a demonstração de como será a votação. Na sequência, Antônio Henrique Guimarães
700 Matos, analista de segurança e auditor independente da empresa Security Labs, informou sobre a



701 segurança do Sistema Eleitoral Eletrônico, apresentou o laudo de análise de código do sistema
702 eleitoral, realizado no dia 8 de dezembro de 2023, às 14h50 e o laudo constando o lacre do banco
703 de dados inicial para a votação, na mesma data, às 14h55. O analista informou ainda que os
704 dados da votação serão criptografados e que o resultado só será gerado após o final da votação.
705 Na sequência, o presidente da sessão, Econ. Eduardo Rodrigues da Silva, autorizou a empresa
706 responsável a realizar a zerésima, para fins de comprovar que a urna estava vazia. O documento
707 oficial da zerésima foi apresentado para os membros do plenário. Logo após averiguação da
708 zerésima, às 10h46, o presidente da sessão, Econ. Eduardo Rodrigues da Silva, autorizou o início
709 da votação, a ser realizada pelos conselheiros federais por meio de chamada nominal e em ordem
710 alfabética. O conselheiro federal Maurílio Procópio Gomes recebeu a senha e o *link* de votação
711 por mensagem eletrônica. Presencialmente, os conselheiros votam em computador
712 compartilhado, instalado neste Plenário. Para quem participar no formato virtual, a votação se
713 dará por meio de *token* de acesso pessoal e intransferível, enviado por mensagem eletrônica.
714 Encerrada a votação e confirmada a participação de 18 (dezoito) dos 18 (dezoito) conselheiros
715 efetivos em condições de voto, foi autorizada, pelo presidente da sessão, a apuração dos votos
716 com a emissão do mapa de apuração. Verificada a igualdade na quantidade de votantes com o
717 total de votos apurados, constatou-se o total de 10 (dez) votos para o conselheiro federal, econ.
718 Paulo Dantas da Costa para presidente, 10 (dez) votos para a conselheira federal, econ. Flávia
719 Vinhaes Santos, para vice-presidente, e 08 (oito) votos para o conselheiro federal, econ. Clovis
720 Benoni Meurer, para presidente, 08 (oito) votos para a conselheira federal Maria de Fátima
721 Miranda para vice-presidente, zero (0) voto em branco e zero (0) voto nulo. Em razão do
722 resultado da apuração, o presidente da sessão, Econ. Eduardo Rodrigues da Silva, proclamou
723 eleitos e empossados, para início do exercício em 1º de janeiro de 2024, para mandato de um
724 ano, os economistas Paulo Dantas da Costa e Flávia Vinhaes Santos para os cargos de presidente
725 e vice-presidente do Conselho Federal de Economia, respectivamente. **8.2. Deliberação sobre**
726 **a data de realização da primeira sessão plenária do exercício de 2024 (Processo nº**
727 **110000930.000008/2023-13);** Relator: presidente Paulo Dantas da Costa. Restou
728 decidido que no dia 1º de fevereiro de 2024 acontecerá a posse solene e a primeira
729 reunião plenária de 2024 será nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2024, em Brasília-DF. **9.**
730 **Encerramento dos Mandatos dos Conselheiros Federais Triênio 2021/2023.** O presidente do
731 Cofecon, Paulo Dantas da Costa realizou a entrega de placas de homenagem aos conselheiros
732 federais, receberam as placas: Antonio Corrêa de Lacerda; Eduardo Rodrigues da Silva; Antônio
733 de Pádua Ubirajara e Silva; Maria Auxiliadora Sobral Feitosa; João Manoel Gonçalves Barbosa e
734 Fernando de Aquino Fonseca Neto. As placas serão postadas para os conselheiros: Carlos Magno
735 Andrioli Bittencourt; Cícero Ivo Moura Bezerra Júnior; Ana Cláudia de A. Arruda Laprovitera;
736 Noel Leite da Silva; Sérgio da Rocha Bastos e Róridan Penido Duarte. **10. Outros Assuntos.**
737 Não houve. **11. Encerramento.** O presidente do Cofecon, Paulo Dantas da Costa, agradeceu a
738 presença de todos e, às 12h, deu por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Jane Lopes da Silva,
739 lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo presidente da
740 Sessão. Brasília, 09 de dezembro de dois mil e vinte e três.

741

742 **Econ. Paulo Dantas da Costa**

Jane Lopes da Silva

743 Presidente do Cofecon

Secretária *ad hoc*

